



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.15

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

Diploma Ministerial N.º 25/2015 de 28 de Outubro

Concede licenciamento operacional ao Pólo do Institute of Business em Bobonaro 8397

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 25/2015

de 28 de Outubro

CONCEDE LICENCIAMENTO OPERACIONAL AO PÓLO DO INSTITUTE OF BUSINESS EM BOBONARO

Algumas Instituições do Ensino Superior Privado acreditadas iniciaram programas de ensino não abrangidos pelo disposto no artigo 2.º (locais de atividade) e pelo artigo 3.º (cursos autorizados) dos respetivos diplomas legais de concessão de licenciamento e acreditação inicial, também designados de Classes Paralelas, e sem terem previamente solicitado e obtido do Ministério da Educação a necessária autorização para o efeito, conforme determinado no referido artigo 3.º dos diplomas legais de concessão de licenciamento e acreditação inicial [ou sem ter havido registo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei N.º 8/2010, de 19 de Maio (Regime Jurídico dos Estabelecimentos de Ensino Superior)].

Dessa forma, e tendo como objectivo principal a credibilização do ensino ministrado, o Ministério da Educação iniciou, em 2013, um processo de avaliação das Classes Paralelas baseado em padrões internacionais, com o objectivo de proceder a uma avaliação da qualidade do ensino superior. Em virtude do

trabalho desenvolvido, o qual consistiu num processo participado de avaliação interna e externa das Instituições de Ensino Superior em causa, mediante realização de autoavaliação relativa ao preenchimento dos critérios mínimos e *standards* previstos no “Manual para Licenciamento e Acreditação Inicial” e visitas locais.

No ano de 2014, o Ministério da Educação e a Agência Nacional para Avaliação e Acreditação Académica (ANAAA) desenvolveram um processo de avaliação aos programas de ensino não autorizados nem reconhecidos pelo Ministério da Educação, mediante a constituição de uma Comissão de Acompanhamento da Problemática das Classes Paralelas, ao abrigo do Despacho N.º 09/GM-ME/V/2014, de acordo com os critérios de qualidade definidos pela ANAAA (critérios para Licenciamento), relativamente a 27 Classes Paralelas de 6 Instituições de Ensino Superior Privado acreditadas.

Dessa avaliação resultou que uma Classe Paralela, o Pólo do Institute of Business, sediado em Bobonaro, obteve 75% no conjunto dos padrões avaliados, preenchendo os requisitos mínimos exigidos para concessão de licenciamento.

Importa agora autorizar o funcionamento do Pólo do Institute of Business em Bobonaro, através da concessão de licença operacional, sem prejuízo de posterior avaliação, com vista à acreditação institucional e programática a conduzir nos termos da lei vigente.

Assim:

O Governo, pelo Ministro da Educação, manda, de acordo com as competências prescritas no artigo 17.º do Decreto-Lei N.º 6/2015, de 11 de Março, que aprova a Orgânica do VI Governo Constitucional e de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 21/2010, de 1 de dezembro que aprova o regime geral de avaliação do ensino superior e cria a Agência Nacional para a Avaliação e Acreditação Académica-ANAAA, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 27/2014 de 10 de Setembro, publicar o seguinte diploma:

Artigo 1.º

Atribuição de licença de funcionamento

1. É concedida licença de funcionamento ao Pólo do Institute of Business.
2. A licença de funcionamento é válida por dois anos, podendo

ser revogada caso deixem de existir condições e requisitos, nomeadamente técnicos ou pedagógicos, suficientes para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino.

3. A análise das condições técnicas e pedagógicas indispensáveis ao funcionamento do estabelecimento de ensino é efectuada através de um processo de avaliação anual.
4. O processo de avaliação referido no número anterior compete à Agência Nacional para a Avaliação e Acreditação Académica.
5. Em caso de degradação das condições técnicas e pedagógicas, os responsáveis pelo estabelecimento de ensino serão notificados para no prazo de noventa dias proceder à sua correcção.

Artigo 2.º
Locais de actividade

Ao abrigo da licença de funcionamento concedida pelo presente diploma ministerial, o Pólo do Institute of Business exerce, no âmbito do ensino superior, exclusivamente a sua actividade no município de Bobonaro.

Artigo 3.º
Cursos autorizados

1. O Pólo do Institute of Business em Bobonaro fica autorizado a realizar os seguintes cursos:
 - a) Curso de Gestão Pública, conferente do grau de licenciado;
 - b) Curso de Gestão Financeira, conferente do grau de licenciado;
 - c) Curso de Gestão e Informática, conferente do grau de licenciado.
2. A abertura de cursos diferentes dos referidos nos n.º 1 do presente artigo, fica dependente de autorização prévia do Ministério da Educação.
3. Não serão reconhecidos os cursos realizados em inobservância do disposto no número anterior.

Artigo 4.º
Deveres

1. Durante o período referido no n.º 2 do artigo 1.º do presente diploma ministerial, o Institute of Business fica obrigado a elaborar um relatório anual relativo ao seu funcionamento integral.
2. O Institute of Business fica ainda obrigado a manter os níveis dos padrões considerados satisfeitos e a melhorar os níveis dos padrões parcialmente satisfeitos;
3. O Institute of Business está sujeito ao dever de colaboração e cooperação com a ANAAA;

4. O Institute of Business tem o dever de garantir internamente a sua qualidade;
3. O relatório referido no n.º 1 do presente artigo é entregue à Agência Nacional para Avaliação e Acreditação Académica.

Artigo 6.º
Graduação

1. O Institute of Business fica obrigado a solicitar autorização ao Ministério da Educação para efectuar a graduação dos formandos que concluírem os cursos de licenciatura referidos no artigo 3.º do presente diploma ministerial.
2. A autorização referida no número anterior é requerida até trinta dias antes da data de graduação, devendo o pedido ser acompanhado de uma lista, em suporte de papel e em suporte electrónico, com o nome completo dos graduandos, respectivos cursos e identificação do grau académico a atribuir.

Artigo 7.º
Entrada em vigor

O presente diploma ministerial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Aprovado pelo Ministro da Educação aos 25 de setembro de 2015.

O Ministro da Educação

António da Conceição